

Teoria da Restituição

A Filosofia do Direito e as relações de Direito Cósmico*

Lia Pantoja Milhomens

Juíza de Direito (aposentada) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Advogada.

1 – INTRODUÇÃO

A “Teoria da Restituição”, ao empregar um tratamento multidisciplinar à Teoria das Obrigações, o faz visando a uma adequação de objetivos: é que o conhecimento humano, atualmente, aponta para a agregação das ideias contidas nas diversas teorias científicas às filosóficas (em uma preparação da sociedade para uma existência cosmológica), como etapa intermediária da transcendência humana, na qual o conceito de Justiça há de ser entendido em uma visão integral das realidades universais e, por isso mesmo, o seu estudo deve estender-se a conceitos atinentes às várias áreas abrangidas pelo raciocínio lógico e atividade empírica. Não se procura explicar teologicamente a origem do justo e do legal — a nossa colocação é de filosofia do direito.

Partimos, neste trabalho, dentre outras fontes importantes contidas nas ideias mais aceitas em nossos meios científicos e filosóficos da atualidade, da Teoria do Multiverso, ou Teoria “M”, sobre as múltiplas dimensões existenciais influenciando no desenvolvimento da Vida em sentido amplo e a da explosão de energia inicial que impulsionou o surgimento da matéria e sua propagação nas formas do universo conhecido (denominada de “Big-Bang”), a par dos conceitos filosóficos baseados, dentre outras, na Teoria do Conhecimento de Aristóteles e de Platão, o seu compêndio sobre as *Leis*. E todo esse conjunto tem muito a ver com o conceito real de Justiça, em um sentido cósmico, em que os paradigmas tendem a estender-se muito além do nosso antiquado antropocentrismo.

* Resumo feito pela autora de textos extraídos de sua obra de mesmo nome.

De tudo o que se analisou, concluiu-se pela necessidade de impresão de uma marca de qualidade, moral e ética, superior à atual, no papel que nós, humanos, poderemos desempenhar nas futuras relações cósmicas. Quer como protagonistas, quer como coadjuvantes, muito além do que se poderia conter em um mundo detectável apenas pelos nossos cinco sentidos materiais (visão, audição, olfato, paladar e tato), pois temos consciência de que existe um elemento transcendental a movimentar o nosso ser psíquico, capaz de direcionar as nossas relações, quer entre os nossos iguais, quer entre nós e os outros seres conhecidos e aqueles que ainda iremos conhecer.

Deve a sociedade humana trabalhar na preparação das novas gerações, no sentido de sua evolução moral e ética, em um mundo em que a tecnologia avança cada vez mais na escala de progressão superior. É perigoso, a esta altura, quando se penetra em um ambiente cósmico, desconhecido, manter-se o exercício da Filosofia do Direito centrado na análise dos relacionamentos entre humanos incidentes, acima de tudo, na realidade aparente em nosso mundo. Pois se sabe que muitas relações jurídicas inéditas em breve estarão batendo às nossas portas, com base na exploração e na utilização das novas situações decorrentes de descobertas e conquistas espaciais que estão se realizando aceleradamente, em que formas de trocas intersocietárias já estarão à espera de uma Teoria Geral do Direito Cósmico.

O que pode se apresentar, de início, aqui, como uma colocação metajurídica de um direito obrigacional, não é outra coisa senão a tentativa de se encetar uma tomada de posição que se coadune com a melhor instrumentalização de leis abrangentes dos relacionamentos a nível cósmico: sejam elas a um nível ético e moral de uma sociedade universal a que teremos acesso, somente entre humanos ou não, seja como um dever de igualdade pela procedência da mesma fonte inicial. Quer reconheçamos essa fonte como um poder criador divino transcendental, quer a consideremos como uma energia desconhecida, de qualquer forma impulsionadora do fenômeno da vida, em todos os seus sentidos, entendida em caráter unificado, sem classificações em reinos, espécies, raças ou culturas.

Diz-nos **Platão**:

“Ó estrangeiro, “não é por acaso que as leis dos cretenses gozam de excelentíssima reputação entre todos os helenos; são leis justas porquanto produzem o bem-estar daqueles

que as utilizam, proporcionando todas as coisas que são boas. Ora, os bens são de duas espécies, a saber, humanos e divinos; os bens humanos dependem dos divinos e aquele que recebe o maior bem adquire igualmente o menor, caso contrário é privado de ambos..... A sabedoria, a propósito, ocupa o primeiro lugar, entre os bens que são divinos, vindo a racional moderação da alma em segundo lugar; da união destas duas com a coragem nasce a justiça, ou seja, o terceiro bem divino, seguido pelo quarto, que é a coragem. Ora, todos estes bens estão posicionados, por natureza, antes dos bens humanos, e, em verdade, assim deverá ser proclamado aos cidadãos: que todas as outras instruções que recebem têm em vista esses bens; e que os bens humanos são orientados para os bens divinos, e estes para a razão, que é soberana...”.¹

A “Teoria da Restituição” não é, pois, teológica, assim como não o são a platônica e a aristotélica, em que ela encontra sua fonte, pois não fazem referência ao elemento transcendental do homem, a não ser para identificá-lo na sua integralidade de “ser”. Diferentemente da Antropologia Teológica, que estuda o componente imaterial humano no que se refere à sua ligação com Deus, a Filosofia do Direito, por outro lado, refere-se às relações do homem com o seu meio ambiente e com outros seres, considerando-o material e moralmente integrado, através de um código de ética. E é nesse último contexto que a Teoria da Restituição opera, alargando o conceito de moral objetiva de um limite planetário para outro, de amplidão universal.

Ou como uma consciência individual, um bem vivo com vontade e consciência de si e em si, que se realiza pela ação dessa consciência — experimentação humana (em Hegel) —, ou como um apriorismo da razão humana a tomar conhecimento de uma lei moral objetiva — independente da experiência (em Kant) —, a só entrada no novo ambiente onde irá operar obriga o ser humano a raciocinar em termos da necessidade de adaptar valores baseados em uma concepção antropocêntrica da realidade jurídica a uma concepção universal, quer em relação aos organismos vivos (conhecidos ou não), quer em função de elementos transcendentais

1 Platão. **As Leis (incluindo Epinomis)**. Prefácio de Dalmo de Abreu Dallari, Tradução, Notas e Introdução de Edson Bini. São Paulo. Brasil: Edições Profissionais Ltda., 2ª. Edição revista, livro I, p. 75/76.

que apenas sabe que existem, mas não entendeu ainda. E a favor desse posicionamento invoco a lição de Ralph **Walker**:

“Permita-nos aduzir que, a menos que se queira negar toda verdade ao conceito de moralidade, e toda relação entre ele e um objeto possível qualquer, não se pode negar que sua lei é de tal abrangência que ela vigora não apenas para seres humanos, mas para todo ser racional em geral; e não apenas sob condições contingentes e sem exceções, mas de maneira absolutamente necessária.

É claro que nenhuma experiência poderia nos dar sequer ocasião de inferir a possibilidade de tais leis apodíticas [isto é, necessárias], pois com que direito podemos tornar alguma coisa um objeto de ilimitado respeito, como uma prescrição universal para toda natureza racional, se ela talvez pudesse ser válida unicamente sob as condições contingentes da humanidade? E por que leis de determinação de nossa vontade deveriam ser tomadas por leis de determinação da vontade do ser racional em geral — e somente enquanto tais também para nossa vontade — , se tais leis fossem meramente empíricas, ao invés de ter sua origem inteiramente a priori na razão pura, embora prática?”²

A atividade jurídica que tem por finalidade aplicar a justiça à população em um determinado espaço territorial é um exercício técnico - científico, que deve guardar consonância com os Princípios Gerais do Direito (natural e codificado), fundados na Filosofia do Direito. Os atos e fatos jurídicos de uma sociedade dizem respeito às atividades próprias de sua época e local de existência, em consonância com a sua realidade material e moral: iniciou-se com a justiça exercida pelo soberano absoluto, passando-se para juízos e tribunais independentes, desde quando eram resolvidas questões simples de pequenas sociedades rurais, até os dias de hoje, quando as nações se transformaram em Estados soberanos e adentrou-se a era da industrialização. Em cada uma dessas etapas do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, houve, também, novas relações sociais — o que implicou

² Walker, Ralph. **Kant: Kant e a lei moral**. Tradução de Oswaldo Giacóia Júnior. São Paulo, ed. UNESP, 1999, p. 408.

o conseqüente desenvolvimento, em igual monta, da ciência jurídica. A criação de jurisdições nacionais, internacionais e, futuramente, cósmicas, para resolver os novos prismas sociais, não conseguirá elevar o ser humano a um patamar universalista se a moral objetiva não estiver direcionada nesse sentido. A propósito, **Hegel** esclarece:

“A moral objetiva é a Idéia da liberdade, na qualidade de um bem vivo, que tem o seu saber e o seu querer na consciência de si, e que tem a sua realidade pela ação dessa consciência.

.....
“Por outro lado, estas leis e estas instituições não são alguma coisa estranha ao sujeito, mas elas recebem dele o testemunho da sua espiritualidade enquanto elas são sua própria essência.” [tradução livre]³

Todo esse quadro de modificações evolucionárias, porém, guarda características diversas no que tange ao aspecto tecnológico e ao jurídico: **(a)** enquanto no primeiro caso pode haver uma modificação total de nossos conceitos, para se adaptarem ao conhecimento de uma realidade imutável (porque os princípios que a regem, os quais ainda não conseguimos alcançar, seja ela planetária, seja cosmológica, já existem como são, independentes da atividade humana), **(b)** no segundo caso os princípios que norteiam a filosofia do direito podem ser mudados, pois dizem respeito à natureza humana como elemento planetário, que certamente não mudará em sua essência, mas necessitará sofrer alterações para poder se adaptar e evoluir em ambiente cósmico. Se realmente estivermos destinados a um papel a ser desempenhado além das fronteiras terrestres, devemos alcançar os meios de realizá-lo, sob o risco de sermos substituídos por outra espécie que o desempenhará melhor, assim como ocorreu a outras, em outras épocas, aqui mesmo em nosso planeta. Necessitamos, pois, de uma sustentabilidade do “ser” existencial em relação aos novos parâmetros do “dever ser” justo e legal, frente a uma realidade mais ampla e indiferente a anseios de primazias políticas, religiosas e doutrinárias que só produzem efeito em sociedades estratificadas, que produzem desarmonia e guerras.

3 Hegel, Georg Wilhelm Friedrich. **Principes de la philosophie du droit**, trad. do alemão para o francês por André Kaan e prefácio por Jean Hyppolite, Ed. Gallimard, França, a partir da II^a. ed. Leipzig, 1921, p. 189 e 191.

2 – A MULTIDISCIPLINARIDADE DO CONCEITO CÓSMICO DO “SER” E DO “DEVER SER” HUMANOS

A novidade, nesta obra, é a apresentação da análise de uma atuação integrada entre normas naturais, filosóficas e jurídicas, sobre o comportamento (intelectivo, individual e social) humano. Tudo observado em conjunto, sob uma visão holística do conhecimento, apoiada em dados científicos atuais.

A ação jurídica, em um Direito Cósmico, necessita de uma visão de postulados científicos da Física, sem escolhas por uma moral objetiva, pois as suas realidades excedem os limites da continência racional, atuantes que são em face de leis superiores universais que independem de nossa interferência ou compreensão, visto se tratarem de relações supra-humanas, extraplanetárias, fora de qualquer idealização trazida aos seres do “habitat” terrestre por construção arquetípica ou do inconsciente coletivo, a menos que adentremos o terreno da Teologia, que não é o objetivo deste trabalho.

O cumprimento de obrigações contidas num complexo contexto de relacionamentos cósmicos é exigível de quem se presume possuidor do conhecimento do objeto de sua proteção, e a capacidade de agir segundo esse entendimento. E essas obrigações já bateram à nossa porta, entreaberta desde que o primeiro homem que se aventurou e voltou vitoriosamente de sua incursão ao espaço sideral, além das últimas fronteiras terrestres, **Yuri Gagarin**, demonstrou a fibra e a capacidade intelectual da humanidade, suficientes para adentrá-la na imensidão inóspita do universo. Mas, para permanecer lá, em harmonia com todas as realidades que o aguardam, o ser humano, antes de tudo, deve levar consigo um código moral e ético adequado ao verdadeiro e único sentido da idéia perfeita de Justiça, o respeito à dignidade de todos os seres, sem estabelecimento de parâmetros relativistas ou de castas.

A grande pergunta é: Seria necessário, mesmo, que uma raça alienígena chegasse ao planeta Terra para arrasar a humanidade, ou ela já não estará sendo implodida por alguns seres humanos, pouco éticos e de baixa moralidade, que logram alterar o seu comportamento para obtenção de vantagens particulares, mediante instrumentos como a *propaganda subliminar*⁴ que, como as outras tecnologias, pode também estar mais de-

4 “**Mensagens subliminares**” são informações enviadas de maneira oculta, abaixo da percepção do nosso consciente, capazes de alterar formas de pensamento e de vontade, influenciando a alteração ou o surgimento, em

envolvida e com maior alcance em nossos dias? Por outro lado, de que adiantam apenas armas e apetrechos tecnológicos de guerra, para enfrentarmos eventuais inimigos cósmicos, se eles podem estar usando técnicas muito mais avançadas, de mensagens subliminares? *A nossa melhor defesa, em qualquer caso (evento humano ou extraterrestre), é o fortalecimento de nossa psique*, com a evolução rápida da nossa consciência jurídica, que passa pelo conceito de soberania acima da ideia de fronteiras nacionais. Uma soberania de planeta, como inalienável refúgio da humanidade como um todo. Um planeta que devemos amar, respeitar e proteger, até de nós mesmos. Por outro lado, se houver realmente uma “guerra nas estrelas”, ela será a nível psíquico, não necessitando deslocar-se no espaço, pois encontrará guarida em ambiente cibernético. E, talvez, ela já tenha até mesmo começado e nós nem a tenhamos percebido, tal o envolvimento com o consumismo exacerbado e a criação de tecnologias pesadas que, diante dessas possibilidades, são completamente inoperantes.

Aristóteles foi chamado por **Augusto Comte**, no século XIX, de um dos pais do positivismo (que veio desaguar no materialismo), de “o príncipe eterno dos verdadeiros filósofos”. Por Platão, de quem foi discípulo, de “O Leitor”, por sua avidez em ler e se cercar de livros dos poetas, filósofos e homens de ciência seus contemporâneos e antecessores. Pelos pensadores árabes, de “preceptor da inteligência humana”. Por **Tomás de Aquino**, de “O Filósofo”. Seria, portanto, injusto, se não o considerássemos, nessa exposição, como a figura central de grandes influências no pensamento em uma mesma cultura ocidental, e que nos traz, também uma luz especial ao cuidarmos, na “Teoria da Restituição”, da visão cósmica através da qual deve ser estabelecido um paradigma que sirva não só para os seres em uma escala evolutiva em nosso planeta, mas também aos organismos cósmicos, animados ou não, que estamos vendo surgir à nossa frente e, não apenas, no pequeno mundo físico conhecido à época em que se instalou tanto o teocentrismo quanto o antropocentrismo. Essa é uma qualidade dos grandes gênios: seus pensamentos e suas ideias são

massa, de comportamentos humanos. É que existe um limite físico para a percepção em nosso consciente. A revista **Advertising Age** (v. 37, página 127, de 16 de setembro de 1957) publicou a experiência do especialista em marketing norte-americano, **James Vicary**: ele revelou ter patenteado uma nova técnica, a “propaganda subliminar” e a havia utilizado, tendo como cobaias involuntárias e inocentes sobre a experiência, os espectadores de várias sessões do filme “Picnic”, estrelado por Kim Novac, em um cinema de Nova Jersey, em dias alternados – nesses dias ele projetava na tela, juntamente com a máquina de projeção da película, um “taquitoscópio” (dispositivo capaz de projetar na tela imagens com a rapidez de 0,00033 segundo), entre os quadros do filme, com as mensagens “Drink Coke” e “Eat Popcorn”, durante toda a sessão. Ao final dos dias em que havia a projeção de Vicary, as vendas de Coca-Cola e de Pipoca aumentaram respectivamente em 57,7 % e 18,1% em relação aos dias em que não eram projetadas, às portas de saída do cinema.

colocados em função de realidades grandiosas, intuídas por eles quando da elaboração de suas teorias, e persistem atuais em todas as ocasiões da evolução humana, porque eles possuem, desde o início, uma visão cosmológica do “ser”. Suas colocações são preciosas fontes de inspiração, orientação e esclarecimento para a interpretação de realidades eternas, novas apenas para nós, à medida que nosso nível de cultura tenha alcançado mais um degrau evolucionário.

O que o ser humano é, o “ser”, não se altera pelo simples fato de um “querer ser”, em uma determinada época ou local. Mesmo que se force um raciocínio para justificar um “querer ser”, não se conseguirá forçar a realidade – é mais racional e científico adequar-se a ocorrência, ou o indivíduo analisado, às circunstâncias existentes e, não, o contrário.

O “dever ser” se refere ao estabelecimento ou restabelecimento de premissas lógicas e existenciais que conduzam o indivíduo analisado à realidade do seu “ser”. Diz respeito à “potência”, que tem em si a possibilidade de “ser” determinada coisa — não em um episódio único e repentino de releitura intelectual de um posicionamento arquetípico, mas de uma preparação, em que o conhecimento subjetivo do bem a ser alcançado passe de uma identificação abstrata a uma vontade concreta de realização, a “moral objetiva”, conforme explicada por Hegel.

Um princípio básico para se deduzir se um “ser” atingiu a sua condição de “ato” final, sem potencialidade para se tornar mais alguma coisa a partir da sua condição atual, é saber-se se ele está completo em si mesmo. Em outras palavras, ao nos referirmos ao ser humano, dotado da capacidade de entender o que significa a plenitude de si mesmo e de se conduzir de acordo com esse conhecimento, deve-se dizer que ele terá alcançado esse momento de glória quando se sentir feliz. E será o ser humano, agora, feliz?

3 – LEIS UNIVERSAIS E LEIS NATURAIS

Há, naturalmente, inúmeras leis universais, algumas já detectadas pelos humanos desde tempos antigos. Os números transcendentais, como o π (pi) ou ϕ (phi), são utilizados tanto em cálculos matemáticos para estabelecer medidas e distâncias em nosso ambiente terrestre, quanto para soluções de medidas cosmológicas, o que, por si, já indica a existência do

grande interrelacionamento dessas duas realidades: a terrestre e a cósmica. Se há incidência comum desses números, que se contêm tanto em pequenos seres, como moluscos, ou nas espirais de nossa galáxia, desde um pequeno círculo produzido pelo movimento de uma abelha, até a esfera, forma predominante dos grandes corpos do Universo, é porque leis comuns são aplicadas a todos os organismos.

Inspirados na indagação magistral de **Jung**, respondida por ele mesmo no decorrer da exposição de sua ideia sobre símbolos, dogmas e arquétipos, indagamos, a esta altura, se não será possível, sem grandes traumas, já, efetivarmos a racionalização humana dirigida ao aspecto cósmico de sua existência. E também, se, finalmente deixada a ideia do antropocentrismo para colocar-se apenas como componente do maravilhoso sistema de vida no cosmos a que pertence, o homem não estaria apto a encontrar seu destino e, finalmente, ser feliz:

“... Será que podemos vestir como uma roupa nova símbolos já feitos, crescidos em solo exótico, embebidos de sangue estrangeiro, falados em línguas estranhas, nutridos por uma cultura estranha, evoluídos no contexto de uma história estranha? Um mendigo que se envolve numa veste real; um rei que se disfarça em mendigo? Sem dúvida, isto é possível. Ou há dentro de nós uma ordem de não participar de mascaradas, mas talvez até de costurarmos nossa própria vestimenta?”⁵

Pergunta-se: E as religiões, como ficam?

Responde-se: Elas não ficarão estacionárias, também evoluirão. Como sempre ocorreu, aliás. Desde Platão, temos o esclarecimento de que a ideia é única, a versão, as concepções sobre ela é que variam. Assim, a representação da ideia de uma transcendência em nós, já evoluiu bastante, desde os primeiros tempos, em que havia uma pluralidade de deuses, inicialmente representados como senhores das forças da natureza, depois com as características intrínsecas de cada sentimento humano, nobre ou não, e, finalmente, integrados em uma única e essencial força ou energia, causa eficiente ou causa final da atuação de todos os seres na realidade material e imaterial, ora vista como um ser individual, ora como uma totalidade.

5 Jung, Carl Gustav - **Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo** – Tradução de Maria Luíza Appy, Dora Mariana R. Ferreira da Silva – Petrópolis – RJ – Vozes, 2000, p. 25.

IV – A TEORIA GERAL DO DIREITO E A TEORIA GERAL DA RELATIVIDADE

Assim como mitos foram instaurados no inconsciente do homem primitivo em figuras da natureza, como revelação de segredos ao consciente (pois este somente pode fazer a representação de uma ideia através de figuras conhecidas e aquelas eram as únicas conhecidas à época), assim também foram substituídos por símbolos e dogmas das religiões que predominaram depois, e que mantiveram, durante longos séculos, em âmbito hermeticamente restrito, a sabedoria sobre o desconhecido, Até que houvesse o grande cisma que dividiu e delimitou o campo de atuação do conhecimento humano entre a Ciência e a Teologia.

À época do início da Humanidade, as modernas formas de religião representavam os segredos pelos quais a mente humana ansiava com o que se poderia imaginar de mais elevado, belo e atrativo que a arte, a cultura e a arquitetura humanas poderiam oferecer, uma realidade por todos desejada, não alcançável. Mas hoje, apenas uma dentre muitas revelações feitas pela ciência cosmológica supera em muito a beleza e a transcendência das visões até então apresentadas nos locais religiosos em todo o planeta, desde os templos politeístas da Grécia e Roma, até as sinagogas monoteístas do antigo judaísmo, até as igrejas do catolicismo e as mesquitas islâmicas.

Não se comprovou ainda se as partículas subatômicas têm conhecimento de uma propriedade sua, a da *“existência da sua correspondente a distância”*. Mas ela é real. Vários cientistas modernos observaram esse peculiar fenômeno. Especulações se fazem, e nem sempre são levadas tão a sério, quando deveriam sê-lo, sobre a existência de correspondentes de seres grandes e complexos dentro ou fora do nosso sistema solar, que sentiriam as influências das ocorrências evolutivas de nosso meio e sobre elas também poderiam interferir, sob as mesmas condições daquelas, ocorrentes sempre que estejam sob observação de um interlocutor, ou seja, **“efeito fantasmagórico a distância”** (esta expressão foi dada por **Einstein**). Por esse efeito poder-se-ia deduzir a existência de seres inteligentes em vários pontos da Galáxia que, por fazerem parte da mesma, são capazes de sofrer influência recíproca em relação aos humanos, havendo necessidade, por isso, de um intercâmbio mais próximo, sempre que houver uma ameaça à estabilidade dos correspondentes ou a necessidade de uma elevação igualitária evolucionária.

Estes trechos da obra completa, de mesmo nome, da autora, foram aqui inseridos para se apresentar uma introdução à análise, feita ali, da existência de uma relação entre elementos físicos e psíquicos, tidos como transcendentais, para nós, mas que, aos poucos, a Física vai demonstrando serem naturais, e que são capazes de modificar o conceito de relações jurídicas, a partir de uma filosofia do direito, até sua concretização no contexto de uma sociedade humana de amplitude universal.

5 – LEIS NATURAIS E LEIS SOCIAIS

Todos os estudos e teses teológicas das religiões conhecidas, bem como das escolas filosóficas, quer materialistas, quer neoplatônicas, partem de um princípio de igualdade de oportunidades, em uma desigualdade de distribuição, a um tempo de dons espirituais e, a outro, de bens materiais necessários à existência, quer humana, quer de outros seres. A nível imaterial, parte-se do conceito de uma justiça superior, metajurídica, procedente de um ente supramaterial, que encara a todos igualmente e distribui seus dons conforme esse entendimento, que não conseguimos alcançar, mas cujos desígnios procuramos perquirir para compreender nossa posição no contexto universal, para então se chegar a identificar seu reflexo em nosso nível dimensional. A par dessa pressuposição, existe a das ciências naturais, notadamente da Física e da Cosmologia, de que, em termos de realidade material, há um movimento constante de compressão e expansão, construindo e reconstruindo universos – primeiro, como a razão de existir e, depois, como o próprio movimento de existir. São, pois, duas visões do mesmo fenômeno: uma, a movimentação cósmica de todos os seres num sentido de glorificação da divindade pela realização da justiça divina e, outra, a do entendimento da construção e da evolução da vida como uma consequência natural de fenômenos impulsionados por energias diversas.

E é sob o olhar direcionado aos princípios jurídicos, notadamente os do direito das obrigações, parte constituinte das legislações civis, e aos apresentados pela Física, já desvendados em nossa realidade dimensional, que elaboramos, por cooperação de naturezas, a “Teoria da Restituição”, numa tentativa de explicar e demonstrar a forma humana de contribuição a esse movimento constante que mantém a energia vital inicial em movimento cíclico, de construção e reconstrução – ou seja, manutenção da nossa espécie na grande História das diversas eras.

Diz-nos, a respeito, Jean Jacques **Rousseau**:

“A passagem do estado de natureza para o estado civil determina no homem uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes lhe faltava. É só então que, tomando a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o lugar do apetite, o homem, até aí levando em consideração apenas sua pessoa, vê-se forçado a agir baseando-se em outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir suas inclinações. Embora nesse estado se prive de muitas vantagens que frui na natureza, ganha outras de igual monta: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas idéias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto, que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem freqüentemente a uma condição inferior àquela donde saiu, deveria sem cessar bendizer o instante feliz que dela o arrancou para sempre e fez, de um animal estúpido e limitado, um ser inteligente e um homem.”⁶

6 – O DIREITO CIVIL E A RESTITUIÇÃO

O Direito Civil é um conjunto de normas legais que regula as relações particulares entre as pessoas. Um dos seus principais ramos é o Direito das Obrigações. A obrigação, em síntese, é um vínculo jurídico provisorio que se estabelece entre um devedor e um credor de uma prestação de dar, fazer, ou não fazer. Dentre essas prestações, a cargo do devedor, destaca-se a **restituição**: é a obrigação de alguém de devolver alguma coisa que não era sua ou que não lhe era devida.

A **restituição** possui dois aspectos essenciais: 1º. – todo aquele que recebeu o que não lhe era devido fica obrigado a restituir; 2º. - essa restituição deve se dar com os frutos obtidos, desde que pertençam a alguém.

7 – A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR A NÍVEL LEGAL E FILOSÓFICO

O Código Civil brasileiro inclui, dentre seus dispositivos, princípios gerais do Direito das Obrigações. Transcrevem-se, a seguir, dois deles,

6 Jean Jacques Rousseau. **Do Contrato Social**, tradução de Lourival Gomes Machado, Ed. Abril Cultural, coleção “Os Pensadores”, Capítulo IX, páginas 43 a 44.

para apresentar-se uma ideia inicial da exposição integral da teoria em apreciação:

“Art. 223. A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.

.....
.....
Art. 1232. Os frutos e mais produtos da coisa pertencem, ainda quando separados, ao seu proprietário, salvo se, por preceito jurídico especial, couberem a outrem.”

Por princípio apresentado pelas pesquisas e teorias científicas vigentes até hoje, conclui-se que a “vida” é uma condição de liberalidade – quer em colônias, quer individualmente, ela surge, sem que para isso ocorra uma contraprestação do novo elemento. Apenas, em nosso meio ambiente, ela é restrita a conter-se nas ligações iônicas dos elementos e substâncias nele existentes, não tendo havido, no período conhecido por nós, acréscimo de massa ao planeta, com os sucessivos nascimentos, em todos os reinos e espécies, extintos ou bem sucedidos. Estima-se, pois, que há um reaproveitamento, uma reciclagem da matéria, que é devolvida à condição natural pela morte: desfaz-se a forma, permanecem os elementos, dá-se uma **restituição** deles à natureza. Esse é um princípio pelo qual se entende não haver, realmente, a cobrança de um preço, eis que se insere, ao indivíduo que existiu, a obrigação de devolver o bem ao seu legítimo dono – a Terra.

Mas, o que ocorre com a energia contida no ser, o seu componente imaterial? É justamente a respeito dela que se apresenta uma elaboração de raciocínio mais complexa, que a “Teoria da Restituição” procura alcançar – assim como ocorre com a matéria constituinte da forma existencial do ser, também é de lógica que deve ocorrer uma **restituição** relativa à sua forma energética – a energia que foi trazida da fonte, acrescida da que se produziu no ato do exercício da experiência de vida (os frutos).

A quem, pois, faria um ser a restituição da sua vida? Quem seria seu legítimo dono, ou seja, a fonte de onde ela proveio? Haveria justificada dúvida quanto ao legítimo dono?

Alguém poderia arguir: há quem afirme tudo ser obra do acaso, e como tal, não haveria nem dono nem obrigação de restituir. Responde-se com um simples exercício de raciocínio lógico, de um princípio filosófico básico, trazido por Aristóteles. Vejamos. Colocar-se toda uma série infinita de existências organizadas conforme leis previamente estabelecidas como obra de um acaso, e essas mesmas leis, também, estará concedendo ao nada a capacidade de criar alguma coisa. Porque o acaso é, pela sua própria definição, nada, pois apenas o nada é despojado de propósito e vontade, de energia e de massa, de átomos e moléculas. No que existe no mundo dos sentidos, toda e alguma coisa ou é um elemento ou um composto. E, sendo assim, sempre há de pressupor uma força que, pelo menos, reuniu os elementos, para a formação de compostos ou as partículas para formação dos átomos. Imaginar-se uma força dessas desprovida de qualquer essência, material ou imaterial, ou composta de nada, pela sua própria definição seria o nada. De qualquer sorte, o nada é incapaz de criar alguma coisa, por mais primitivamente densa, ou mais fluida ou espiritual que seja – e o acaso não é senão outra palavra que se usa para designar o nada.

8 – O SER HUMANO DEVE INTEGRAR A “RESTITUIÇÃO”?

Tanto faz nos filiar-mos à teoria criacionista, ou evolucionista, chegaremos à conclusão de que o livre arbítrio no ser humano lhe imprime apenas uma opção pelo seu destino, ou seja, evoluir ou perecer. O movimento evolutivo é uma lei natural, em todos os seres em nossa dimensão, independente de instinto ou vontade. O que não se adapta, perece, como indivíduo ou espécie. Se a nossa opção é por preservação da espécie, devemos participar da manutenção do modelo sutil do qual somos reflexos – é a “restituição”.

A “Teoria da Restituição” não apresenta uma visão anterior à singularidade em nossa dimensão pela qual se teria dado o início do nosso universo. Ela apenas reúne conceitos filosóficos e científicos atuais do que se imagina ser uma atividade criadora (ou impulsionadora) do início da nossa realidade existencial, que deve manter um nível de sustentabilidade para durar. Havendo matéria e energia, há movimento. E é a existência de uma constante cíclica desse movimento que lhe fornece evolução e regeneração, a *base do restitucionismo*.

O ser humano, como espécie, se decidir por uma via que não lhe forneça uma evolução individual completa, integrada (tanto psíquica quanto

material), tende a desaparecer. Talvez não de uma forma profundamente diferente em seu aspecto animal de hoje, mas numa eliminação de seu componente emocional, moral e ético, que faz parte da sua definição.

Em uma grosseira comparação do que ocorre num ambiente interdimensional, pode-se imaginar o exemplo, em nosso meio ambiente, do reflexo de zilhões de espelhos paralelos de nossa imagem material – com uma diferença, o nosso corpo denso é que seria o reflexo de um corpo sutil.

9 - O ABANDONO DAS NOVAS GERAÇÕES⁷

A partir dos anos sessenta do século passado, a posição da mulher como coprovedora da família, em conjunto com o homem, seu antigo provedor exclusivo, tornou-se uma realidade irreversível. Essa atividade feminina veio atender não só a manutenção de um “status” social, mas também e, principalmente, a garantia da aquisição satisfatória dos meios essenciais de subsistência (alimentação, residência e saúde). Dessa forma, deu-se o afastamento não só da figura material materna, mas, também, do seu respectivo elemento psíquico, arquetípico, que mantinha a estabilidade emocional das crianças e jovens em formação na célula fundamental da nação organizada como Estado.

A desagregação familiar, com o conseqüente abandono físico e emocional do seu elemento infantil e do juvenil, opera da seguinte forma: não lhes são explicados os limites do comportamento social, e não lhes é fornecido um código de moral e ética, com as noções práticas do justo e do legal, frente ao desenfreado desenvolvimento tecnológico, e isso provoca uma insatisfação existencial nas personalidades ainda não completamente formadas, por não lhes fornecer perspectivas de um futuro papel a desempenhar em um mundo que pretende ingressar em uma realidade cósmica. Um mundo que ainda não conseguiu debelar as causas da crescente delinquência juvenil e da criminalidade adulta, onde nossos jovens procuram uma fuga psíquica através do consumo de drogas proibidas e da alienação da realidade, afogando-se nas malhas da realidade digital.

A propósito dessas influências na desagregação familiar, diz-nos **Mira y Lopez**, quando fala, genericamente, nas *tensões intrapsíquicas*:

“... a tensão intrapsíquica chega ao máximo na adolescência porque, ao problema de reajustamento interior individual, se

⁷ Esse tema é analisado e discutido no livro da autora, ao qual se remete o leitor, intitulado **Delinquência Juvenil, Infraestrutura da Criminalidade Adulta**.

junta o de mudança de atitude diante do meio familiar, social e do destino vital, que ele precisa pressentir, fixar e conquistar ... Eis porque os conflitos entre os desejos e a realidade são mais agudos e ele tenha de refugiar-se no autismo ou propender à rebeldia.”⁸

10 – RELATIVISMO E CORRUPÇÃO DA ÉTICA SOCIAL

Há uma corrente filosófica de pensamento que vem, desde a segunda metade do século passado, ganhando força no pensamento ocidental: é o relativismo, que consiste, em resumo, em negar a existência de padrões absolutos de avaliação das condutas humanas, baseadas em princípios naturais, universais. Entendem os relativistas que as condutas humanas estariam, isto sim, submetidas a padrões particulares, variáveis de acordo com o tempo, o espaço e as necessidades de um determinado grupo social. Por isso a denominação de relativismo, já que os padrões morais e éticos, segundo essa corrente de pensamento, que vem se firmando cada vez mais em nosso mundo ocidental, seriam relativos.

Ronald Dworkin analisa ética política e igualitarismo político. Situando a visão dos liberais éticos, assim como vista pela teoria política de tradição contratualista, invoca os argumentos de Rawls sobre justiça social, e indica a dificuldade de um negociador, ou político (que por essa teoria tem o dever de se mover pelos próprios interesses, ou daqueles que representa), de colocar esses interesses particulares acima do interesse coletivo e então poder agir sem se ater a essa noção de justiça. Até porque tem como objetivo angariar para o setor que representa a maior maioria possível. Nesse emaranhado de decisões é que se desenvolvem os privilégios e a corrupção.⁹

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo em países altamente desenvolvidos, em que o Estado provê de maneira muito eficaz as necessidades materiais humanas, assegurando liberdade de pensamento e credo a todos os indivíduos, não se vê

8 Mira y Lopez, Emilio. **Psicologia Evolutiva da Criança e do Adolescente**, 1957, Editora Científica, Rio, p. 259.

9 Texto extraído do artigo jurídico da autora: “Corrupção – Um estudo sobre suas origens, sua fiscalização e suas causas em nossos dias”, publicado na **Revista In Verbis**, Instituto dos Magistrados do Brasil, v. 37, p. 16-25, 2010. Rio de Janeiro. Brasil: Produção Editorial, Gráfica e Programação Visual “In Folio”.

felicidade no seu corpo social. Os níveis de suicídios e de fuga da realidade através da ingestão de substâncias estupefacientes e do alcoolismo são alarmantes, em países da Europa e nos Estados Unidos da América.

A “Teoria da Restituição” atinge o problema do desnível entre a evolução espiritual humana e a da sua tecnologia, tentando encontrar uma diretriz para a recuperação de um equilíbrio, através do entendimento do mecanismo que produz a renovação da energia existencial, num sentido cosmológico de Justiça, ao qual se chega por uma análise interdisciplinar. A felicidade somente é possível quando se procura alcançar uma semelhança a uma perfeição idealizada, quer procedente de conceitos potencialmente inseridos em nosso elemento psíquico (sentido teológico), quer como arquétipo de um inconsciente coletivo (sentido psicológico junguiano), quer como memórias de um mundo ideal, onde as formas originárias imutáveis se formam (sentido platônico), ou, mutáveis, formam-se, alimentando-se, transformando-se ou apagando-se (sentido restitutivo).

A atividade de produzir um “plus” evolucionário à sua vida, quer em âmbito individual, quer social, é que vai proporcionar à pessoa o sentido de integralidade, isto é, de ser um fator agregador para um destino glorioso da espécie. Só então é que um indivíduo se sentirá pleno em si mesmo, pois terá atingido o clímax da escolha apontada pelo seu livre-arbítrio: a procura por um destino conforme a evolução cíclica de todos os elementos constituintes do cosmos, desde a menor partícula de um átomo até as maiores galáxias, ou seja, o fluxo existencial em uma Justiça integral, que dá continuidade à Vida, em todas as suas manifestações. ❖